

**Lei de Co-Oficialização do Pomerano no Município de Pancas,
ES**

Observatório de Políticas Linguísticas - Leis > Leis > Documentos /
Legislação

Município de Pancas - 28/07/2008 17:15:36

**LEI MUNICIPAL Nº 987/2007 DE 27 DE JULHO DE 2007 ?
?DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA
NO MUNICÍPIO DE PANCAS E A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE
ESTUDO DA LÍNGUA NO CURRÍCULO ESCOLAR, NAS ESCOLAS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO LOCALIZADAS NAS REGIÕES
EM QUE PREDOMINAM A POPULAÇÃO DESCENDENTE NO
MUNICÍPIO?.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANCAS
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI MUNICIPAL Nº 987/2007 DE 27 DE JULHO DE 2007 – “DISPÕE
SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO MUNICÍPIO
DE PANCAS E A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ESTUDO DA LÍNGUA
NO CURRÍCULO ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO LOCALIZADAS NAS REGIÕES EM QUE PREDOMINAM A
POPULAÇÃO DESCENDENTE NO MUNICÍPIO”.

LEI N.º 987/2007 – de 27 de julho de 2007.

“DISPÕE SOBRE A CO-OFICIALIZAÇÃO DA LÍNGUA POMERANA NO
MUNICÍPIO DE PANCAS E A INCLUSÃO DA DISCIPLINA DE ESTUDO
DA LÍNGUA NO CURRÍCULO ESCOLAR, NAS ESCOLAS DA REDE
MUNICIPAL
DE ENSINO LOCALIZADAS NAS REGIÕES EM QUE PREDOMINAM A
POPULAÇÃO DESCENDENTE NO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANCAS, Estado do Espírito Santo,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º. A língua portuguesa é o idioma oficial da República
Federativa do Brasil.

Parágrafo Único – Fica instituído o Pomerano como língua co-oficial
no Município de Pancas-ES.

Art. 2º. O *status* de língua co-oficial estabelecido por esta lei, obriga o Poder Público Municipal, incentivar e apoiar o aprendizado e o uso da língua nas escolas localizadas nas Comunidades constituídas predominantemente por descendentes de Pomeranos.

§ 1º. Fica introduzida a disciplina de **Língua Pomerana** no currículo escolar da Rede Municipal de Ensino, nas escolas localizadas nas Regiões do Município em que predominam a população descendente de Pomeranos, na forma admitida pelos Art.26 e 28 da Lei Federal 9394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação.

§ 2º. O ensino da Língua Pomerana nas escolas de Ensino Fundamental e Médio que integram a Rede Estadual de Ensino, que se localizam nas Regiões do Município de Pancas-ES habitadas por descendentes de Pomeranos, é facultativo e poderá ser realizado através de convênio com o Município de Pancas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início das atividades letivas do ano de 2008.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de julho de 2007.

ANDRÉ CARDOSO DE CAMPOS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

ADÃO MADEIRA

Chefe de Gabinete

Fonte: Diário Oficial

Este conteúdo foi atualizado em: 28/07/2008 17:15:36 e acessado 823 vezes.